



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que “suplementa e anula dotação do orçamento do Município de Rio do Sul”, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a alteração orçamentária decorre da necessidade de adequação do saldo destinado ao empenhamento da folha de pagamento, mediante suplementação da dotação de Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Para cobertura da suplementação, a proposta prevê a anulação de dotação da própria Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no mesmo valor de R\$ 150.000,00, originalmente destinada a despesas de capital e investimentos.

O Parecer Jurídico nº 119/2026 concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, entendimento também acompanhado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Ética, Decoro Parlamentar e Redação Final.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS:

No âmbito da competência desta Comissão, cabe analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Verifica-se que o projeto não promove aumento do orçamento global do Município, uma vez que a suplementação no valor de R\$ 150.000,00 possui como contrapartida a anulação de dotação orçamentária no mesmo montante, preservando-se o equilíbrio da peça orçamentária.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

A alteração ocorre no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e tem como finalidade assegurar saldo suficiente na dotação de Pessoal e Encargos Sociais para o regular empenhamento das despesas relativas à folha de pagamento dos servidores.

Trata-se, portanto, de adequação da execução orçamentária às necessidades verificadas pela Administração durante o exercício, mediante transferência de recursos inicialmente destinados a investimentos para o atendimento de despesas com pessoal, sem criação de nova despesa ou ampliação do montante global autorizado no orçamento.

Importa destacar, ainda, que o Parecer Jurídico nº 119/2026 reconheceu a necessidade de autorização legislativa para a alteração pretendida e concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Dessa forma, sob os aspectos financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposição apresenta adequação, possui correspondente fonte de cobertura e preserva o equilíbrio do orçamento municipal.

III – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026 apresenta adequação financeira e orçamentária, uma vez que a suplementação pretendida possui correspondente anulação de dotação no mesmo valor e destina-se a assegurar os recursos necessários ao regular empenhamento das despesas com pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2026

Zeca Bittencourt
Vereador - Relator

JOSE GUILHERME
BITTENCOURT:79
631061949

Assinado de forma digital
por JOSE GUILHERME
BITTENCOURT:796310619
49
Dados: 2026.08.24
12:57:35 -03'00'

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br